



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.122.619 - PR (2009/0025292-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH**
ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
JORGE ELIAS NEHME
LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA
MAGDA MONTENEGRO
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO E OUTRO(S)
NELSON BUGANZA JUNIOR
VÍTOR DA COSTA DE SOUZA
AGRAVADO : **CLAUDIONETTE GALLACIO**
ADVOGADO : **LEANDRO LUIZ ZANGARI E OUTRO(S)**

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABERTURA DE CONTA CORRENTE POR TERCEIRO. USO DE DOCUMENTOS FALSOS DO AUTOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES.
- A circunstância da conta ser aberta por terceiro, com a utilização de documentos falsos, não elide a responsabilidade da instituição financeira.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 12 de junho de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.122.619 - PR (2009/0025292-2)

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
JORGE ELIAS NEHME
LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA
MAGDA MONTENEGRO
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO E OUTRO(S)
NELSON BUGANZA JUNIOR
VÍTOR DA COSTA DE SOUZA
AGRAVADO : CLAUDIONETTE GALLACIO
ADVOGADO : LEANDRO LUIZ ZANGARI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por BANCO DO BRASIL S/A, contra decisão unipessoal que deu provimento ao recurso especial da agravada, assim ementada:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABERTURA DE CONTA CORRENTE POR TERCEIRO. USO DE DOCUMENTOS FALSOS DO AUTOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. - A circunstância da conta ser aberta por terceiro, com a utilização de documentos falsos, não elide a responsabilidade da instituição financeira.

- A inscrição indevida nos cadastros restritivos de crédito é suficiente para a configuração dos danos morais.

- Recurso especial provido.

Em suas razões recursais, aduz o agravante a impossibilidade de sua responsabilização pelos danos sofridos pela embargada, diante da excludente prevista na parte final do inciso II do §3º do art. 14 do CDC, qual seja, a culpa exclusiva de terceiro.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.122.619 - PR (2009/0025292-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
JORGE ELIAS NEHME
LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA
MAGDA MONTENEGRO
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO E OUTRO(S)
NELSON BUGANZA JUNIOR
VÍTOR DA COSTA DE SOUZA
AGRAVADO : CLAUDIONETTE GALLACIO
ADVOGADO : LEANDRO LUIZ ZANGARI E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, o entendimento do STJ é no sentido de que a circunstância da conta ser aberta por terceiro, com a utilização de documentos falsos, não elide a responsabilidade da instituição financeira pelos danos sofridos em decorrência da inscrição indevida do nome da parte nos cadastros de proteção ao crédito. (REsp 856.547/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 13/10/2009; AgRg no Ag 1.292.131/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 29/06/2010; REsp 917.674/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJe 08/10/2008). Nesse sentido, mencione-se também o REsp 987483 / RJ, de minha relatoria, 3ª Turma, DJe de 02.02.2010.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0025292-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no REsp 1122619 / PR**

Número Origem: 3871692

EM MESA

JULGADO: 12/06/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CLAUDIONETTE GALLACIO
ADVOGADO	: LEANDRO LUIZ ZANGARI E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: MAGDA MONTENEGRO NELSON BUGANZA JUNIOR MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ JORGE ELIAS NEHME LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO E OUTRO(S)
ADVOGADOS	: ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH VÍTOR DA COSTA DE SOUZA
ADVOGADA	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: MAGDA MONTENEGRO NELSON BUGANZA JUNIOR MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ JORGE ELIAS NEHME LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO E OUTRO(S) ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VÍTOR DA COSTA DE SOUZA
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO : CLAUDIONETTE GALLACIO
ADVOGADO : LEANDRO LUIZ ZANGARI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.